



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 020/2024
Art. 89 da lei 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO E A EMPRESA JB DE CASTRO ESPIRITO SANTO - ME, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, POR MEIO DE ÔNIBUS OU VEÍCULO COMPATÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 23 PASSAGEIROS, INERENTE AO TRANSLADO DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, DESTE MUNICÍPIO, MATRICULADOS NA CIDADE DE GURUPI/TO. PERCURSO: SÃO VALÉRIO/TO X GURUPI/TO X SÃO VALÉRIO/TO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ nº **25.043.449/0001-68**, situado à Avenida Tocantins, nº 735-A – Centro, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE. CEP: 77.390-000, legalmente representado por seu Prefeito Municipal, o senhor **OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES**, inscrito no CPF sob o nº.123929.281.-34, Carteira de Identidade RG 583155SSP/GO, residente e domiciliado na av Araguaia CEP 77390000.

CONTRATADA: EMPRESA JB DE CASTRO ESPIRITO SANTO - ME, inscrita no CNPJ Nº. 08.724.688/0001-64, sediada na Av. Progresso, nº 1047, Centro, São Valério, CEP: 77.390-000, representada pelo Senhor **JOÃO BATISTA DE CASTRO ESPIRITO SANTO**, brasileiro, portador do CPF nº. 765.908.101-26.

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Ato de Dispensa de Licitação Nº 006/2024, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato é decorrente do processo de dispensa de licitação n. 006/2024, com fundamento no art. 75, II da lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte rodoviário, por meio de ônibus ou veículo compatível com capacidade mínima de 23 passageiros, inerente ao translado de estudantes do ensino superior, deste município, matriculados na cidade de Gurupi/TO. Percurso: São Valério/TO X Gurupi/TO X São Valério/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E SUA CARACTERÍSTICA

ITEM	PERIODO	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	02	Mês	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO - ÔNIBUS Veículo com capacidade mínima para 23 passageiros, com ar condicionado, sem motorista. Equipado com todos os componentes de segurança.



			<p>DESPESAS DA CONTRATADA: Mão de Obra, peças e acessórios necessárias para manutenção (preventiva e corretiva), e conservação do veículo;</p> <p>DESPESA DO CONTRATANTE: Fornecimento do combustível e Motorista categoria(D).</p> <p>DESTINAÇÃO: Transporte de alunos de São Valério até a cidade de Gurupi/TO, aproximadamente 288 Km, de segunda-feira à sexta-feira no horário das 16:00hs as 00:00hs.</p> <p>TOTAL: 288 KM diário</p> <p>TOTAL KM MÊS: 6.624 KM total</p>
--	--	--	--

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS/MÊS:

Após a análise do calendário letivo entendemos necessário locação do ônibus para no mês de Fevereiro e Março de 2024.

ITEM	MÊS	QUANTIDADE DIAS LETIVOS	Km/dias
1	FEVEREIRO	3	864
2	MARÇO	20	5.760

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE DE KM RODADOS/MES

Demonstrativo equivalente a 23 dias letivos do Calendário Letivo, inerente aos meses de fevereiro e março de 2024.

INTINERÁRIO	São Valério x Gurupi/TO e Gurupi/TO x São Valério.
PERIODO	segunda-feira à sexta-feira no horário das 16:00hs as 00:00hs.
VEÍCULO	Ônibus Pequeno Capacidade 23 pessoas
KM/DIA	288
FEVEREIRO 3 Dias Letivos	864
MARÇO 20 Dias Letivos	5.760
TOTAL GERAL DE KM	6.624

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - MAPA DA ROTA



ITEM	MAPA	KM DIA	SITUAÇÃO
01		288 KM	VIA PAVIMENTADA

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços a Prefeitura Municipal de São Valério/TO, pagará a Contratada o valor total de **R\$ 17.222,40 (Dezessete mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)**, a ser pago conforme km rodado, mediante boletim informativo expedido pela empresa e atestado pela Secretaria de Administração.

ITEM	INTINERÁRIO	PERÍODO	VEÍCULO	TOTAL DE KM/DIA	TOTAL DE KM/ ROTA 23 DIAS	VALOR UNIT. KM	VALOR TOTAL ROTA / 23 DIAS
01	São Valério x Gurupi/TO e Gurupi/TO x São Valério.	segunda-feira à sexta-feira no horário das 16:00hs as 00:00hs.	Ônibus Pequeno Capacidade 23 pessoas	288	6.624	R\$ 2,60	R\$ 17.222,40
TOTAL GERAL		R\$ 17.222,40 (Dezessete mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)					

4.1. Fica expressa que todas as despesas geradas para execução do avençado serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas;

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato entrará na data de sua assinatura e vigorará até 31 de Março de 2024, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei n. 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, **correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa:**

PREFEITURA MUNICIPAL									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
03	03.01	04	122	0404	2.006	3	3	90	39
FUNTE DE RECURSO:									
1.500									

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Uma vez notificada a contratada ou, a licitante vencedora devera comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes a notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.2. Uma vez contratada, devera a licitante vencedora iniciar imediatamente a prestação dos serviços, prestando-os de acordo com o especificado neste Termo de Referência a no Termo de Contrato a ser firmado, a ainda:

- Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal;
- A contratada fica obrigada a manter o veículo, equipamentos a materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços em perfeitas condições de limpeza, use a manutenção necessárias a execução dos serviços;
- Zelar pela perfeita prestação dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em ate 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação;
- Prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais a regulamentares aplicaveis e as recomendações aceitas pela boa tecnica;
- Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- A documentação relativa ao veículo deverá manter-se em ordem a de posse do condutor;
- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação a qualificação exigidas no Edital;
- A vencedora deverá assumir integralmente, por sua conta exclusive, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e tributaria, decorrentes da formalização deste contrato a da execução de seu objeto;



- i) Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pela Prefeitura Municipal, para representa-la administrativamente sempre que for necessário;
- j) A interrupção dos serviços dar-se em feriados e nos recessos escolares;
- l) Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos;
- m) Será responsabilidade da contratada fornecer mão de obra, peças, acessórios necessários para manutenção corretiva, preventiva e conservação do veículo.

7.3. REFERENTE AO VEICULO:

O veículo especialmente destinado à condução coletiva de escolares somente poderá circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 Código de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137). Para tanto, exige-se:

- a) Inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo CONTRAN;
- b) O veículo deverá possuir Cintos de Segurança em boas condições para todos os passageiros, bem como as demais equipamentos obrigatórios previstos no Código Nacional de Trânsito;
- c) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- d) A Prefeitura realizará vistoria, com relação aos condutores, considerando o exposto neste Termo de Referência;
- e) A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;
- f) O serviço de transporte deverá estar à disposição em cumprimento ao estabelecido no Calendário universitário;
- g) O veículo contratado deverá estar equipado com dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, que atendam aos requisitos de desempenho e instalação definidos na Resolução CONTRAN nº 226, de 09 de fevereiro de 2007. (Espelhos retrovisores ou dispositivos do tipo câmera-monitor para visão indireta).
- h) Apresentar Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo — CRLV, válido;
- i) Comprovante de propriedade do veículo;
- j) O veículo deverá ter Registrador de Velocidade (tacógrafo) a demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação específica, sendo que a Prefeitura Municipal designará um responsável para estar acompanhando a quilometragem do veículo mensalmente;



- k) O veículo deverá ter ar condicionado, espelhos retrovisores, equipamento de câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, conforme Resolução no 504 de 29 de outubro de 2014 do Conselho Nacional de Transito (CONTRAN);
- l) O veículo deverá ter idade de fabricação (Máximo de 10 anos de fabricação);
- m)k) Apresentar seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO), com cobertura de danos corporais a/ou materiais causados a passageiros a acidentes pessoais para tripulantes (condutor, acompanhante e funcionário), conforme normas da Agenda Nacional de Transporte Terrestre (ANTI) a considerando a disposto no art. 730 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002). O seguro deverá possuir validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato, através da apólice de seguros que deverá permanecer no veículo utilizado para o transporte;
- l) A Contratada devesa obedecer as exigências do artigo 136 do Codigo de Transito Brasileiro.

7.3.1. A Contratada poderá apresentar justificadamente, comprovante de pagamento do IPVA e o comprovante de pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados par veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga a pessoas transportadas ou não — DPVAT, acompanhado pelo Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo vencido, caso nao seja possível a apresentação do CRLV valido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Uma vez decidida a contratação, a Prefeitura Municipal obriga-se a:

- a) Convocar a licitante vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato conforme minuta constante do Anexo deste Edital;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- c) Assegurar-se de boas condições dos serviços prestados, verificando sempre a sua qualidade;
- d) Fiscalizar, através do fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora, inclusive quanta a continuidade da prestação dos serviços prestados que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal, não deverá ser interrompida;
- e) Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos a execução do contrato, em especial, quanta ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos serviços prestados, a exigência de condições estabelecidas neste edital e a proposta de aplicação de sanções;
- f) Efetuar o pagamento a licitante vencedora, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.
- g) Fornecer combustível e motorista.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 O objeto do presente termo será executado na data de sua solicitação.



9.2 Havendo rejeição dos serviços prestados, no todo ou em parte, o licitante vencedor deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.

9.3 Os serviços deverão ser executados conforme especificações constantes da proposta comercial e aceitos por esta Municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Os serviços de transportes deverão ser prestados diariamente (segunda a sexta-feira), nos dias letivos previstos no calendário LETIVO, homologado pela Prefeitura Municipal.

10.2. O veículo deverá estar em perfeitas condições de funcionamento, segurança, limpeza, com todos os equipamentos de use obrigatório exigido pelo CONTRAM e DETRAN, e serão fiscalizados bimestralmente, sem prévio aviso aos contratados, para verificação das condições do veículo.

10.3 O veículo, da proponente vencedora, será vistoriado em data a ser agendada pela Prefeitura Municipal, por Comissão nomeada pelo Sr. Gestor, a ser avaliado os seguintes itens: parte mecânica, itens de segurança obrigatórios, documentos dos veículos, e demais itens necessários para o perfeito funcionamento do veículo.

10.4. Somente após a liberação da Comissão de Avaliação, será permitida ao proponente vencedor assinar o referido contrato.

10.5. O servidor responsável designado como representante da Prefeitura Municipal, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será designado pelo Prefeito Municipal no ato de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O recebimento não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado satisfatório quanto à qualidade, aferido pela Contratante mediante comprovação (documento assinado pelo fiscal do contrato), obrigando-se a Contratada a:

11.1.2 Executar serviços de qualidade.

11.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, bem assim os executados com vícios, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

12.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.



12.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art.125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

14.2 Conforme Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.13 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 14.13.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.13.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.13.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 14.13.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.13.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.13.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.13.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.13.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.14 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



14.15 Multa:

14.16 moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.17 moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.18 Compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

14.19 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.20 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.20.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.20.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.20.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.21 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.22 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

Art. 104. Lei 14.133/21 O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Valério e Diário Oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Valério/TO, 26 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES
Prefeito Municipal
Contratante

JB DE CASTRO ESPIRITO SANTO - ME
CNPJ nº 08.724.688/0001-64
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: